

II — Propriedade n.º 126/26 — Servidão
Inicia no ponto “D”, de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.385.753,90 e E 334.071,50, situado junto a um muro de divisa entre os imóveis do Condomínio Residencial Parque do Estado e do Espólio de Silvério Antonio de Moraes; daí segue rumo NE por uma distância de 15,80m até atingir o ponto “E”; daí deflete à esquerda e segue rumo NW, pela distância de 27,10m até atingir o ponto “F”; daí deflete à direita e segue rumo NW, distância de 69,80m, até atingir o ponto “G”; daí deflete à direita e segue rumo NE, pela distância de 3,80m, até atingir o ponto “H”, confrontando com porção remanescente da propriedade; daí deflete à direita e segue rumo SE por uma distância de 2,30m até atingir o ponto “I”; daí deflete à direita e segue rumo SW, pela distância de 1,50m, até atingir o ponto “J”; daí deflete à esquerda e segue rumo SE, pela distância de 69,00m até atingir o ponto “K”; daí deflete à esquerda e segue rumo SE, pela distância de 27,70m até atingir o ponto “L”; daí deflete à esquerda e segue rumo SE, por uma distância de 36,00m até atingir o ponto “M”, sempre confrontando com porção remanescente do imóvel do Condomínio; daí deflete à direita e segue por um muro de divisa, pela distância de 2,05m, rumo SW, confrontando com viela que possui acesso pela Rua Abeylard Queirós, até atingir o ponto “N”; daí deflete à direita e segue rumo NW por uma distância de 34,50m, confrontando com o remanescente da área até atingir o ponto “O”; daí deflete à esquerda e segue rumo SW, por uma distância de 15,90m, confrontando com o remanescente da propriedade até atingir o ponto “P”; daí deflete à direita e segue um muro de divisa pela distância de 2,00m, confrontando com Espólio de Silvério Antonio de Moraes até atingir o ponto “D”, onde a presente descrição perimétrica teve origem.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de outubro de 1985.
FRANCO MONTORO
João Oswaldo Leiva,
Secretário de Obras e do Meio Ambiente
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de outubro de 1985.

DECRETO N.º 24.109, DE 11 DE OUTUBRO DE 1985
Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Jardim Copacabana, Capela do Socorro, Município e Comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de uma porção de terreno urbano com a área de 11.025,55m2 (onze mil, vinte e cinco metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado ao final das Ruas Porto Murinho e Jaraguari, em lugar denominado Jardim Copacabana, Capela do Socorro, Município e Comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a construção do Reservatório de Água da Capela do Socorro, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a José Hergett e outro, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º A 16-CS-C.4, e respectivo memorial descritivo, constante do processo n.º 1714, a saber:

I — Propriedade n.º 1714/01 — Desapropriação — Tem início no ponto “A”, de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.378.826,45 e E 319.270,27, situado na junção de dois muros de divisa do imóvel n.º 51 da Rua Porto Murinho que consta pertencer a Geacy Severino da Silva; daí segue por um dos muros, rumo 31º30'SE, distância de 32,43m, confinando com o imóvel n.º 51, até atingir o ponto “B”; daí deflete à esquerda e segue por linha ideal de divisa, rumo 44º06'SE, distância de 2,68m, confrontando com imóvel pertencente a Antonio Carneiro Divino, até atingir o ponto “C”; daí deflete à direita e segue por linha limite da desapropriação, rumo 56º36'SW, distância de 87,82m, até atingir o ponto “D”; daí deflete à direita e segue a linha limite da desapropriação, rumo 35º11'NW, distância de 47,71m, até atingir o ponto “E”; daí deflete à direita e segue pela referida linha de desapropriação, rumo 17º15'NW, distância de 68,79m, até atingir o ponto “F”; daí deflete à direita e segue pela referida linha limite da desapropriação, rumo 13º38'NE, distância de 34,78m, até o ponto “G”; daí deflete à direita e segue pela referida linha limite da desapropriação, rumo 55º19'NE, distância de 46,57m, até atingir o ponto “H”; sempre confrontando do ponto “C” ao “H” com porção remanescente da propriedade; daí deflete à direita e segue por linha ideal de divisa, rumo geral SE, distância de 22,39 metros, confrontando com alinhamento predial de futura viela até atingir o ponto “I”; daí segue pela linha ideal de divisa, rumo 22º49'SE, distância de 9,08m, confrontando com o final da Rua Jaraguari, até atingir o ponto “J”; daí segue pela referida linha limite da desapropriação, rumo 27º35'SE, distância de 22,51m, confrontando com o imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de São Paulo sob n.º contribuinte 165-381-0031, até atingir o ponto “K”; daí segue pela referida linha de desapropriação, rumo 32º41'SE, distância 33,73m, confrontando com imóvel cadastrado sob n.º contribuinte

165-381-0051, até atingir o ponto “L”; daí segue pela linha limite de desapropriação, rumo 33º57'SE, distância de 11,80m, confrontando com final da Rua Porto Murinho, até atingir o ponto “M”; daí segue pela referida linha ideal de divisa, rumo 40º25'SE, distância de 4,43m, confrontando com a Rua Porto Murinho, até atingir o ponto “A”, onde a presente descrição perimétrica teve início.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de outubro de 1985.
FRANCO MONTORO
João Oswaldo Leiva,
Secretário de Obras e do Meio Ambiente
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de outubro de 1985.

DECRETO N.º 24.110, DE 11 DE OUTUBRO DE 1985
Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados no perímetro urbano do município e comarca de Suzano

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:
Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de três terrenos, medindo, respectivamente, 40,00m2 (quarenta metros quadrados), 63,50m2 (sessenta e três metros e cinquenta decímetros quadrados) e 272,80m2 (duzentos e setenta e dois metros e oitenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no município e comarca de Suzano, à Avenida Dr. Prudente de Moraes e Rua Pica-pau, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para implantação do Sistema de Esgotos Sanitários de Suzano, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer à Construtora Tec-Sul Ltda., Luiz Carlos Ferraz de Carvalho e outros e Hospital das Clínicas de Suzano, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º 7.607 — B.253 e respectivo memorial descritivo, constantes do Processo n.º 1.707, a saber:

I — Propriedade n.º 1.707/21 — Servidão
Tem origem no ponto “A”, de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.395.850 e E 386.286, situado junto à Rua Pica-pau e distante 175,50m da esquina com a Rua Esfinges; daí segue por uma cerca, rumo NW, por uma distância de 20,00m, confrontando com imóvel de Mário Masayoshi Tokuzumi, até atingir o ponto “B”; daí deflete à direita e segue pela distância de 2,00m, rumo NE, confrontando com imóvel pertencente a Luiz Carlos Ferraz de Carvalho e outros, até atingir o ponto “I”; daí deflete à direita e segue por uma distância de 20,00m, rumo SE, confrontando com remanescente da propriedade até atingir o ponto “J”; daí deflete à direita e segue por uma distância de 2,00m, rumo SW, confrontando com o alinhamento predial da Rua Pica-pau até atingir o ponto “A”, início da presente descrição.

II — Propriedade n.º 1.707/22 — Servidão
Tem origem no ponto “B”, de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.395.868,70 e E 386.280,50, situado junto a uma cerca de arame, distando 20,00m do alinhamento predial da Rua Pica-pau e 107,40m do muro de divisa do lote situado à Rua Pica-pau n.º 135, medido pelo alinhamento predial da rua; daí segue pela referida cerca por uma distância de 31,70m, rumo NW, confrontando com imóvel pertencente a Mário Masayoshi Tokuzumi até atingir o ponto “C”; daí deflete à direita e segue pelo muro de divisa do Hospital das Clínicas de Suzano, pela distância de 2,00m, rumo NE, confrontando com o Hospital das Clínicas de Suzano até atingir o ponto “H”; daí deflete à direita e segue por uma distância de 31,80m, rumo SE, confrontando com remanescente da propriedade até atingir o ponto “I”; daí deflete à direita e segue pela distância de 2,00 m, rumo SW, confrontando com imóvel pertencente à Construtora Tec-Sul Ltda., até atingir o ponto “B”, onde a presente descrição perimétrica teve origem;

III — Propriedade n.º 1.707/23 — Servidão
Tem início no ponto “E”, de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.396.029,00 e E 368.229,70, situado junto a uma cerca de arame, à Av. Dr. Prudente de Moraes e distante 55,40m da portaria do Hospital das Clínicas.

de Suzano, n.º 2.200; daí segue pela referida cerca por uma distância de 2,20 metros, rumo SE, confrontando com o alinhamento predial da Avenida Prudente de Moraes até atingir o ponto “F”; daí deflete à direita e segue rumo SE, por uma distância de 123,70m, confrontando com porção remanescente da propriedade até atingir o ponto “G”; daí deflete à direita e segue rumo SE por uma distância de 12,30m, confrontando com remanescente da propriedade até atingir o ponto “H”; daí deflete à direita e segue por um muro, pela distância de 2,00m, rumo SW, confrontando com imóvel pertencente a Luiz Carlos Ferraz de Carvalho e outros, até atingir o ponto “C”; daí deflete à direita e segue rumo NW, pela distância de 12,20m, confrontando com remanescente da propriedade até atingir o ponto “D”; daí deflete à esquerda e segue rumo NW por uma distância de 124,60m, confrontando com remanescente da propriedade até atingir o ponto “E”, onde a presente descrição perimétrica teve origem.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 2.265, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de outubro de 1985.
FRANCO MONTORO
João Oswaldo Leiva,
Secretário de Obras e do Meio-Ambiente
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de outubro de 1985.

DECRETO N.º 24.111, DE 11 DE OUTUBRO DE 1985
Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Juquiá, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Juquiá a Cajati

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 6.489,30m2 (seis mil, quatrocentos e oitenta e nove metros quadrados e trinta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Juquiá, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Juquiá a Cajati, imóvel esse que consta pertencer a Francisco Vill, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-761/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 25,00m à direita da estaca 582 + 0,00m do eixo locado, seguem: 143,05m em curva de raio 1.170,93m pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 25,00m à direita da estaca 589 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 177,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 36,43m à direita da estaca 597 + 11,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 70,20m em reta pela cerca divisa, até o ponto (D) que dista 66,00m à direita da estaca 594 + 9,10m do eixo locado, confrontando com Catarina Rodrigues da Silva; 115,52, em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 52,00m à direita da estaca 589 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 147,10m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de outubro de 1985.
FRANCO MONTORO
Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de outubro de 1985.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Luiz Carlos Bresser Pereira

Despachos do Governador, de 14-10-85
No papel datado de 8-8-85, em que é interessado o IAMSPE, sobre concessão de gratificação: “Diante dos elementos de instrução, aprovo as bases para a concessão de gratificação aos funcionários e servidores, em efetivo exercício nas unidades do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, por serviços prestados nas atividades de implantação e execução do Programa de Ações Integradas de Saúde, mediante convênio firmado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, ficando seus valores fixados na se-

guinte conformidade: Pessoal Auxiliar de Nível Elementar Cr\$ 280.000; Pessoal Auxiliar Semiquificado Cr\$ 310.000; Pessoal de Nível Médio Cr\$ 340.000; Pessoal de Nível Universitário não Médico Cr\$ 370.000; Pessoal de Nível Universitário em cargos e funções-atividades de Agentes do Serviço Civil, Assessoria e Comando Cr\$ 370.000; Médicos, Dentistas, Procuradores de Autarquia Cr\$ 385.000”

No processo SS-12.836-80, sobre convênio: “Diante do pronunciamento do Secretário da Saúde e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio firmado em 31-12-80 entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde e a Escola Paulista de Medicina, visando à participação desta no Programa de Saúde Mental desenvolvido pelo Governo do Estado, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie”

No processo SS-13.154-82, sobre convênio: “Diante do pronunciamento do Secretário da Saúde e dos elementos de instrução do pro-